



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

CONTRATO PARA A “AP CONECT – CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ARQUITETURA INFORMÁTICA CENTRALIZADA E CONECTADA NOS EDIFÍCIOS PRINCIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”

PROCESSO N.º DRI-28/CP/2023

LOTE 1 – INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS PASSIVA E ATIVA E REDE ELÉTRICA
LOTE 2 – COMUNICAÇÕES UNIFICADAS

Entre:

Região Autónoma da Madeira, através da **Direção Regional de Informática (DRI)** da Secretaria Regional das Finanças, pessoa coletiva n.º 671001310, com sede na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1, 9000-638 Funchal, representada pela Sr.ª Diretora Regional de Informática, no uso dos poderes legais delegados para este efeito, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

MEO-Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., pessoa coletiva n.º 504615947, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, representada por na qualidade de conforme cópia da de e da cópia da certidão permanente com o código de acesso n.º que se encontram junto ao processo, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

Em conjunto designadas abreviadamente por “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

A. A DRI abriu o procedimento de concurso público para a “AP CONECT – Construção de Infraestrutura e Arquitetura Informática Centralizada e Conectada nos Edifícios Principais da Administração Pública”, ao qual deu o número de Processo DRI-28/CP/2023, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado abreviadamente por CCP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

B. O Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada pela adjudicatária, que se juntam a este contrato como Anexos I, II e III, respetivamente, dele passam a fazer parte integrante, nos termos e para os efeitos do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

É acordado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato denominado de **AP CONECT – Construção de Infraestrutura e Arquitetura Informática Centralizada e Conectada nos Edifícios Principais da Administração Pública**, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável, designadamente o CCP:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto principal a implementação de infraestruturas e arquiteturas informáticas centralizadas e conectadas nos edifícios principais da Administração Pública, constantes dos Lotes 1 e 2 deste procedimento, nos termos, condições e especificações técnicas e funcionais definidas no Caderno de Encargos com a devida adaptação às exigências operacionais, fiscais e legais em vigor na RAM, durante a vigência do contrato.
2. O contrato abrange, ainda, a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA
Prazo Contratual

O presente contrato é válido por um prazo de **36 (trinta e seis) meses a contar da data de início da produção de efeitos do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições definidos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
Condições de Execução

As especificações, condições de entrega/disponibilização e de execução do objeto contratual são as constantes das cláusulas e anexos do Caderno de Encargos e proposta apresentada, sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA
Preço e condições de pagamento

1. O encargo total máximo resultante do presente contrato, a suportar pela DRI, é de **2 600 000,00 € (dois milhões e seiscentos mil euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DRI, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Deverá ser emitida uma única fatura por cada local de instalação definidos na cláusula 26.^a do Caderno de Encargos, e após a aceitação da totalidade dos bens e serviços prestados por local, nos termos da cláusula 8.^a do Caderno de Encargos, mediante a entrega por parte do cocontratante de um relatório detalhado com a descrição dos serviços prestados e bens instalados por local, a ser validado pela DRI.
4. A faturação deverá também incluir os serviços de manutenção e assistência técnica associados.
5. O relatório detalhado referido no n.º 3 deverá identificar, de forma inequívoca, os serviços prestados e bens instalados por local, e deverá ainda ser acompanhado de um diagrama técnico da infraestrutura de rede de comunicações de dados e voz que identifique a localização dos bens instalados, e as configurações das diferentes soluções implementadas, configurando-se este relatório num instrumento indispensável à formalização do ato de aceitação por parte da DRI, nos termos da cláusula 8.^a do Caderno de Encargos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

6. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua receção pela DRI, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. Em caso de discordância por parte da DRI, quanto à conformidade dos bens fornecidos / disponibilizados e serviços prestados com as condições do presente contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.
8. Configura «atraso de pagamento» qualquer falta de pagamento do montante devido no prazo contratual, tendo o cocontratante cumprido as respetivas obrigações, salvo se o atraso não for imputável à DRI, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
9. São devidos e aceites «juros de mora», que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, após o termo do prazo referido no n.º 6, com a ressalva prevista no n.º 7.

CLÁUSULA QUINTA
Sanções contratuais

As sanções contratuais são as constantes da cláusula 18.^a do Caderno de Encargos e outras legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA
Comunicações, notificações e gestor do contrato

1. Todas as comunicações entre as PARTES devem ser efetuadas por escrito, mediante correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

a. Direção Regional de Informática (DRI)

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1, 9000-638 Funchal,

Telefone - 291 145 190

E-mail - dri@madeira.gov.pt

Gestor do contrato:

e

b. MEO-Serviços de Comunicações e Multimédia, SA,

Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40,

1069-300 Lisboa

Telefone – 215 002 000

E-mail – direcao.clientes.publica@altice.pt

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas na presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da respetiva alteração.
6. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP em conjugação com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, são gestores do presente contrato:
 - a. Para o Lote 1, o especialista de informática
 - e
 - b. Para o Lote 2, a especialista de informática

CLÁUSULA SÉTIMA
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

CLÁUSULA OITAVA
Produção de efeitos

O presente contrato inicia a produção dos seus efeitos materiais no dia seguinte ao dia em que o cocontratante for notificado pelo contraente público dos emolumentos do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, e dos seus efeitos financeiros após o pagamento dos correspondentes emolumentos.

CLÁUSULA NONA
Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 17.07.2023 do Senhor Secretário Regional das Finanças.
3. A aquisição dos bens e serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 30.08.2023 do Senhor Secretário Regional das Finanças.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 30.08.2023 do Senhor Secretário Regional das Finanças.
5. O encargo total máximo resultante do presente contrato é de 2 600 000,00 € (dois milhões e seiscentos mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
6. A este contrato serão atribuídos cabimento e compromisso do orçamento da SRF/DRI para o ano económico de 2024.
7. O procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi precedido de Portaria n.º 550/2023, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 136, de 21 de julho de 2023.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

8. A Segunda Outorgante prestou caução, no montante de 52 000,00 € (cinquenta e dois mil euros), correspondente a 2% do preço contratual, através da garantia bancária n.º 962300488041799 do BANCO Santander Totta, S.A.
9. O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

Depois da segunda outorgante ter feito prova, por certidão, de que a sua representada tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

O presente contrato é celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, considerando-se a data da sua celebração a data da aposição da última assinatura.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2023.09.19 14:34:24+01'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira**
Atributos certificados: **Diretor Regional de Informática**



[Assinatura
Qualificada]

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada]
Date: 2023.09.19 11:07:39
+01'00'

A SEGUNDA OUTORGANTE

